



## Protocolo de Cooperação

Entre

Região Madeira da Ordem dos Engenheiros, pessoa coletiva nº 500839166, com sede na Rua Conde Carvalhal, nº 23, 9060-011 Funchal, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Engenheiro José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco, Presidente do Conselho Diretivo Regional, com poderes para o efeito, doravante designada por **Primeira Contraente** ou **RMOE**;

E

Bordal-Bordados da Madeira, Lda com o Número de Identificação Fiscal 511000561, com sede na Rua Dr. Fernão de Ornelas 77, 9050-021 Funchal, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Dr. João José Oliveira Silva Rodrigues Vacas, sócio-gerente, com poderes para o efeito, doravante designada por **Segunda Contraente** ou **Bordal**;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite, por ambas as Contraentes, o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1<sup>a</sup> (Objeto e Âmbito)

1. O presente Protocolo tem por objeto os serviços disponibilizados pela **Segunda Contraente**, operando sobre as condições previstas na Cláusula Terceira do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo tem como destinatários todos os membros e colaboradores da **Ordem dos Engenheiros (OE)**, adiante também designados como “beneficiários”, independentemente da Região onde se encontram inscritos ou onde exerçam funções.
3. As condições previstas no presente Protocolo são, ainda, extensivas, nos seus exatos termos, aos novos membros e trabalhadores que venham a fazer parte da OE.



7  
7

### Cláusula 2ª

#### (Qualidade de Membro ou Trabalhador da Ordem dos Engenheiros)

1. Para efeitos do presente Protocolo, são considerados membros ou trabalhadores da OE, as pessoas que exibam, aquando da adesão às condições apresentadas, a cédula profissional ou o cartão ou declaração de trabalhador, respetivamente, devidamente atualizados.
2. Considera-se que a cédula profissional do enfermeiro, emitida pela OE, está atualizada quando apresenta o nome de membro, a data de emissão do cartão e a respetiva validade.
3. Considera-se que o cartão ou declaração de trabalhador, emitido pela OE, está atualizado quando apresenta o nome, o departamento, o local onde o trabalhador exerce funções e a correspondente categoria profissional.
4. A **Bordal** compromete-se a solicitar os documentos referidos nos números anteriores da presente Cláusula, pelo que, em caso de dúvida sobre a sua validade, poderá solicitar à OE declaração comprovativa da situação em que o membro ou o trabalhador se encontram.

### Cláusula 3ª

#### (Condições)

1. A **Bordal**, no âmbito da sua atividade, compromete-se a proporcionar a todos os beneficiários elencados na Cláusula Primeira do presente Protocolo, as seguintes condições especiais:

<b>Bordal</b> Bordados da Madeira	<b>Bordal Houses</b> Alojamento Local
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 10% de desconto em compras na loja física ou através de e-mail, após consulta na loja online em <a href="https://www.bordal.pt/">https://www.bordal.pt/</a></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 10% de desconto em alojamento sobre o Preço de Tabela das Casas T1 e T2</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Artigos sujeitos a disponibilidade de stock</li></ul>	



*J. A.*

<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 10% de desconto em Workshops. Marcação prévia obrigatória e sujeita a disponibilidade. Deverá contactar-se a Bortal para saber datas e horários. Extensível aos cônjuges e filhos</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Visita guiada grátis à Fábrica e ao Roteiro Histórico do Bordado da Madeira.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ As reservas deverão ser efetuadas diretamente com a Bortal Houses por telefone ou e-mail</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Os descontos não acumulam com outras promoções, campanhas ou descontos em vigor</li></ul>	

2. O presente Protocolo é válido nas instalações atuais da **Bortal**, aplicando-se ainda a novas instalações que a **Bortal** venha a abrir durante a vigência do mesmo, noutras localidades.

#### Cláusula 4<sup>a</sup> (Divulgação)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, a OE compromete-se a divulgar os serviços e as condições preferenciais apresentadas pela **Bortal**, junto dos seus membros e dos seus trabalhadores, através das plataformas eletrónicas usualmente utilizadas por si para o efeito, nomeadamente no seu *site* ou em *newsletters*.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, a **Bortal** compromete-se à sua divulgação por toda a sua rede comercial através dos meios que considere adequados e necessários, nomeadamente através do seu *site* ou *newsletters*.
3. A **Bortal**, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza a OE a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo.
4. A OE, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza a **Bortal** a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo.



**Cláusula 5<sup>a</sup>**  
**(Responsabilidade)**

1. A **Bordal** assume a responsabilidade pelos produtos e serviços disponibilizados aos beneficiários do presente Protocolo.
2. No âmbito do presente Protocolo, o cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição de produtos ou serviços prestados pela **Bordal**, é da exclusiva responsabilidade dos beneficiários, desresponsabilizando-se a OE por perdas e danos decorrentes dos contratos celebrados pelos beneficiários elencados na Cláusula Primeira, seja em relação a eles próprios seja em relação à **Bordal**.

**Cláusula 6<sup>a</sup>**  
**(Vigência e Denúncia)**

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de 1 (um) ano, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das Contraentes proceder à sua denúncia, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data final do seu período de vigência ou de qualquer um dos períodos subsequentes de renovação.
2. As Contraentes podem por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente Protocolo.
3. A cessação do presente Protocolo, nos termos enunciados nos números anteriores, não originará direito a compensação alguma para qualquer das Contraentes.

**Cláusula 7<sup>a</sup>**  
**(Comunicações entre as Contraentes)**

1. No âmbito do presente Protocolo, as comunicações entre as Contraentes deverão ser efetuadas por meios eletrónicos compatíveis, telefax ou correio registado com aviso de receção, para os seguintes endereços:



ORDEM  
DOS ENGENHEIROS  
REGIÃO MADEIRA



Handwritten signature in blue ink.

**Região Madeira da Ordem dos Engenheiros**

Rua Conde Carvalhal, N° 23

9060-011 Funchal

Telefone: 00 351 291742502

E-mail: [madeira@madeira.oep.pt](mailto:madeira@madeira.oep.pt)

**Bordal- Bordados da Madeira**

João José Oliveira Silva Rodrigues Vacas

Rua Drº Fernão de Ornelas 77

9050-021 Funchal

Telefone: 00 351 291222965

E-mail: [bordal@bordal.pt](mailto:bordal@bordal.pt)

2. As comunicações, para efeitos de cessação do presente Protocolo, têm obrigatoriamente de ser comunicadas à outra Contraente por correio registado com aviso de receção, considerando-se notificada, para todos os efeitos legais e contratuais, na data da assinatura do respetivo aviso.
3. As Contraentes obrigam-se a comunicar por escrito quaisquer alterações dos contactos referidos no número um desta Cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua verificação, sob pena, se não o fizerem, das comunicações serem consideradas válidas e eficazes quando efetuadas para o último endereço conhecido.

**Cláusula 8ª  
(Alterações)**

1. Qualquer das Contraentes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ou aditamentos ao presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a outra Contraente, por escrito, acompanhada do projeto de alterações pretendidas.
2. Qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Contraentes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Contraentes.



**Cláusula 9ª**  
**(Disposições Finais)**

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
2. As Contraentes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.
3. O presente Protocolo não impede, que a RMOE ou a Bortal, possam celebrar outras parcerias ou protocolos com outras entidades.

Feito em duplicado, no Funchal, a 23 de Novembro de 2020 ficando um original para cada uma das Contraentes.

Pela

Região Madeira  
da Ordem dos Engenheiros

José Miguel Branco  
Presidente do Conselho Diretivo  
Regional

Pela

Bortal,Lda

João Jose Vacas  
Sócio- Gerente